

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O que é AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Considera-se **infração administrativa ambiental** toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

A FUNDAF é integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, dessa forma, através de seus fiscais de meio ambiente, possui competência para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo.

As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da Lei Federal nº 9605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08 e suas alterações.

Assim que verificada a ocorrência de crime ambiental tipificado conforme a legislação - Lei Federal nº 9605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08 e suas alterações - é avaliada sua gravidade e dano ambiental, podendo ser emitido em caso de menor lesividade a Notificação Preliminar propiciando ao infrator a sua regularização antes da emissão do Auto de Infração.

Dessa forma, o Auto de Infração Ambiental pode ser emitido no ato ou, tendo sido concedida a possibilidade de sanar a irregularidade, quando ocorrer o descumprimento do solicitado em Notificação Preliminar.

O QUE FAZER EM CASO DE RECEBIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O procedimento administrativo municipal para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela **Lei Federal 9.605/98**, e pelo **Decreto Federal 6.514/08**.

1. O autuado poderá ser intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:
 - a. pessoalmente.
 - b. por meio de seu representante legal.
 - c. por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).
 - d. por meio de publicação em Diário Oficial, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

A data referente à ciência da autuação será a data, respectivamente, do recebimento pessoalmente, da entrega da correspondência ou a data de publicação em Diário Oficial.

OBS: Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente atuante certificará o ocorrido na presença de testemunhas e o entregará ao autuado.

2. O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de **20 (vinte) dias** a contar da ciência da autuação ou efetuar o pagamento da multa no mesmo prazo, com o desconto de 30%.
3. Os documentos a serem encaminhados com a defesa são:
 - a. cópia do CPF ou RG (em caso de pessoa física), e/ou cópia do CNPJ (em caso de pessoa jurídica);
 - b. cópia do comprovante de residência;

- c. defesa com firma reconhecida em cartório (se protocolada pelo atuado), e/ou procuração com firma reconhecida em cartório (se protocolada por terceiro – técnico ou advogado).
4. São **deveres do atuado**: a) expor os fatos conforme a verdade, b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; c) não agir de modo temerário; d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
 5. O atuado poderá requerer, no prazo da defesa, **mediante argumentação embasada sobre os preceitos da legislação ambiental aplicável** – Decreto Federal 6.514/08 e Código Estadual de Meio Ambiente – Lei Estadual nº 14.675/09 **a redução da multa** em função de circunstâncias atenuantes ou através da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Caso o pedido de conversão seja deferido, terá direito ao desconto previsto em lei sobre o valor de multa.
 6. O atuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis as alegações formuladas em sua defesa. As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas.
 7. Tendo sido a área ou atividade embargados, o atuado deverá respeitar o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização da FUNDAF. A suspensão do embargo será efetuada somente por meio de ofício se verificadas as condições necessárias para a retomada da atividade sem a ocorrência de dano ambiental. O não cumprimento do embargo implica crime de desobediência, resultando na lavratura de novo auto de infração.
 8. Sendo realizada a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos, estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente da FUNDAF. Caso o atuado seja designado depositário dos

bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Notificado para apresentá-los à FUNDAF, deverá fazê-lo imediatamente. Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN para o bloqueio de sua transferência.

9. O atuado poderá interpor recurso ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias do recebimento da decisão final proferida pela autoridade julgadora.
10. A prática de nova infração ambiental pelo mesmo infrator no período de cinco anos, implicará agravamento da multa que será aplicada em dobro ou triplo.
11. Havendo aplicação de pena de demolição o atuado deverá arcar com os custos.
12. Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a ser recuperados, o atuado poderá requerer, a qualquer momento a assinatura de Termo de Compromisso, visando a recuperação desses danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, a FUNDAF poderá, a qualquer momento, ajuizar ação judicial visando atuado à obrigação de recuperar os danos causados.
13. A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
14. As intimações e notificações, no curso do processo, serão feitas ao atuado por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou diretamente na sede da FUNDAF. Havendo qualquer intercorrência com a entrega da correspondência pelos Correios, dela não tomando ciência o atuado, as intimações e notificações serão feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, dando-se o atuado por ciente.

15. O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar através de ofício vistas e/ou cópias dos processos, obedecendo as normas e prazos legais da FUNDAF. Em caso de envolvimento de terceiros (técnicos ou advogados), o mesmo só poderá ter acesso ao processo mediante a apresentação de procuração.
16. Não ocorrendo o pagamento da multa após o julgamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa.
17. O processo administrativo do Auto de Infração Ambiental poderá ser encaminhado ao Ministério Público a fim de que seja apurado o crime ambiental nas esferas civil e criminal.